

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2013.

Palminópolis, 26 de Novembro de 2013.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palminópolis, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palminópolis, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 18.266.911,52 (Dezoito Milhões Duzentos e Sessenta e Seis Mil Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e dois Centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

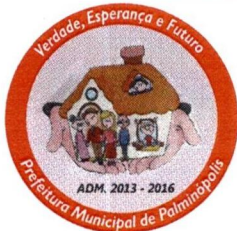
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de julho de 2013.

Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Órgãos	Especificação	Recurso do Tesouro
Poder Legislativo	RECEITAS CORRENTES	19.999.502,96
	Receita Tributária	651.529,01
	Receita de Contribuições	343.574,75
Poder Executivo	Receita Patrimonial	30.354,76
	Transferências Correntes	18.955.607,16
	Outras Receitas Correntes	18.437,28
FUNDEB	RECEITAS DE CAPITAL	1.129.498,56
	Alienação de Bens	28.600,00
FUNPRESP	Transferências de Capital	570.681,09
	Receita C. Intra-Orçamentária	530.217,47
Fundo Mun. de Saúde - FMS	RETIFICADORAS FUNDEF	-2.862.090,00
	Transferências Correntes	- 2.862.090,00
Fundo Mun. de As. Social - FMAS		
FMDCA		
Reserva de Contingência		
VALOR TOTAL	TOTAL	18.266.911,52

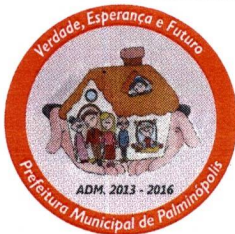
Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	781.000,00
PODER EXECUTIVO	9.739.806,24
FUNDEB	1.619.279,20
FUNPRESP	877.321,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	4.189.363,20
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	978.407,20
FMDCA	81.734,40
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 18.266.911,52

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-Mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	781.000,00
------------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	326.744,80
----------------------	------------

Secretaria Municipal de Administração	1.851.640,00
---------------------------------------	--------------

Secretaria Municipal de Finanças	721.496,10
----------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Educação	2.364.723,30
----------------------------------	--------------

Secretaria Cultura e Desporto	475.151,60
-------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	1.196.323,04
---	--------------

Secretaria Municipal de Agricultura	854.052,00
-------------------------------------	------------

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	11.404,80
--	-----------

Secretaria Municipal de Transportes	1.882.720,60
-------------------------------------	--------------

Departamento Judiciário	7.150,00
-------------------------	----------

Secretaria de Meio Ambiente	10.384,00
-----------------------------	-----------

Reserva de Contingência	38.016,00
-------------------------	-----------

FUNDOS MUNICIPAIS

Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	1.619.279,20
--------------------------------------	--------------

Fundo de Previdência Social e Assistencial – Funpresp	877.321,28
---	------------

Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	4.189.363,20
-----------------------------------	--------------

Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S	978.407,20
---	------------

Manut. Direitos dos Dir. Criança e do Adolescente	81.734,40
---	-----------

TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 18.266.911,52
-------------------------------------	--------------------------

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

01	Legislativa	781.000,00
----	-------------	------------

02	Judiciário	7.150,00
----	------------	----------

04	Administração	2.869.080,90
----	---------------	--------------

06	Segurança Pública	30.800,00
----	-------------------	-----------

08	Assistência Social	1.060.141,60
----	--------------------	--------------

09	Previdência Social	119.048,00
----	--------------------	------------

10	Saúde	4.189.363,20
----	-------	--------------

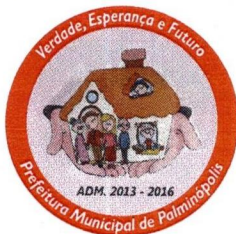
11	Trabalho	660.280,00
----	----------	------------

12	Educação	3.894.002,50
----	----------	--------------

15	Urbanismo	1.196.323,04
----	-----------	--------------

16	Habitação	19.008,00
----	-----------	-----------

17	Saneamento	247.104,00
----	------------	------------



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

18	Gestão Ambiental	10.384,00
20	Agricultura	854.052,00
22	Indústria	11.404,80
26	Transporte	1.616.608,60
27	Deporte e Lazer	475.151,60
28	Encargos Sociais	97.993,28
99	Reservas de Contingência	38.016,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		R\$ 18.266.911,52

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

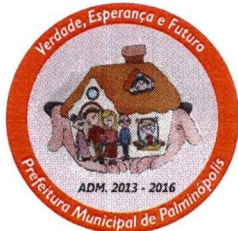
Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 06º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 01 de 25 de Junho de 2013, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (Setenta Porcento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Parágrafo Primeiro - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

Parágrafo Segundo - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

Parágrafo Terceiro - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

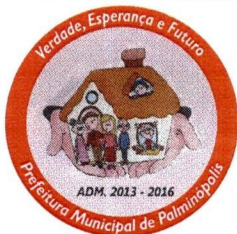
Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2014, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2014.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Novembro de 2013.

